



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2011,
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE
À FOME A EMPRESA BRASILEIRA DE
TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL.**

PROCESSO Nº. 71000.060358/2011-09

A **UNIÃO**, através do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**, com sede no Bloco "C" da Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.756.246/0001-01, neste ato representada pela Titular da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, Senhora **NATASCHA RODENBUSCH VALENTE**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade [REDAZIDA], inscrita no CPF sob [REDAZIDA], nomeada pela Portaria nº 749, publicada no Diário Oficial da União de 22 de março de 2011, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.530.486/0001-29, estabelecida na Avenida Presidente Vargas, 1012 – Centro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 2106.8435, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Gerente Executivo de Vendas, o Senhor **PAULO WERTHER DE ARAÚJO**, brasileiro, titular da cédula de identidade nº. [REDAZIDA] inscrito no CPF sob o [REDAZIDA] e por sua Gerente de Contas, a Senhora **ROBERTA JERONIMO GONSO**, brasileira, titular da cédula de identidade nº. [REDAZIDA], inscrita no CPF sob o [REDAZIDA], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 04300.005341/2010-28, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, referente ao Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 79/2010, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, na Medida Provisória nº 495 de 19 de julho de 2010, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação correlata, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel), a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste Contrato e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 79/2010 com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- 1) observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Contrato, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas;
- 2) garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências que receberão as instalações do serviço contratado, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados pela CONTRATANTE;
- 3) prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo consultor designado pela CONTRATADA;
- 4) acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidor a ser designado como Gestor do Contrato, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, assegurado à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;
- 5) dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- 6) efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- 1) cumprir fielmente o que estabelece este Contrato, em especial no que se refere a implantação, operação e níveis de serviço;
- 2) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- 3) prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;
- 4) fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo “call center”;
- 5) credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 6) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação;



7) implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

8) não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

9) acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

10) prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação;

11) comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

12) apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOffice Calc ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório;

13) a versão em papel das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas por ramal ou linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de um novo ramal ou linha deve ser feito sempre em uma nova página;

14) reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como manutenção, configuração, entre outros;

15) levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

16) assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Contrato;

17) assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

18) caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma;

19) não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão;

20) garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;



21) a quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços contratada ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas; e

22) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

1) É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50 % (cinquenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

1.1 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

2) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 138.699,50 (cento e trinta e oito mil seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), sendo R\$ 57.791,50 (cinquenta e sete mil reais, setecentos e noventa e um e cinquenta centavos) para o exercício de 2011 e R\$ 80.908,00- (oitenta mil novecentos e oito reais) para 2012, conforme demonstrativo abaixo:

GRUPO III

Item	Serviço	Mod.	Destino	Tarifa	Minutos/Mês	Total Mês (R\$)	Total Ano (R\$)
5 a 8	Fixo-Fixo	LDN	D1 a D4	0,0560	45.936	2.572,42	30.868,99
9 a 10	Fixo-Móvel	LDM	VC2 e VC3	0,5099	17.446	8.895,72	106.748,58
SUBTOTAL					63.382	11.468,13	137.617,58
11 a 28	Fixo-Fixo	LDI	R1 a R18	0,28	322	90,16	1.081,92
TOTAL GERAL					63.704	11.558,29	138.699,50

Para tanto foi emitida a nota de empenho nº 2011NE800483.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4



O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento e ateste da nota fiscal/fatura pelo Setor competente, cuja Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Gestor do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o seu aceite.

Parágrafo primeiro

O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas nessa contratação.

Parágrafo segundo

Sendo identificada cobrança indevida, havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

Parágrafo terceiro

Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

Parágrafo quarto

Nenhum pagamento será realizado pela CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, para comprovação de regularidade da CONTRATADA, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida.

Parágrafo quinto

Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo sexto

Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta), 90 (noventa) e 150

5



(cento e cinquenta) dias, para as modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, respectivamente, contados a partir da efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, para o exercício de 2011, na seguinte classificação orçamentária: Funcional Programática 08.122.0750.2000.0001; Administração da Unidade - Nacional, PTRES 007584; FT 0151; ND 33.90.39; SB 58; PI 12000405036.

Parágrafo Único

Para a despesa do corrente exercício foi realizada a reserva orçamentária e há disponibilidade de caixa suficiente. Quanto à despesa do exercício subsequente, ela correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando a mesma, condicionada à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Único

O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações em razão de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posterior, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MAJORAÇÃO DOS PREÇOS

1. Os preços propostos serão majorados automaticamente, tomando por base o índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que venha a substituí-lo no caso de extinção, observados os preços praticados no mercado.

2. A majoração poderá ser aplicada com periodicidade inferior a 01 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas a CONTRATANTE.



2.1 . Na hipótese da majoração das tarifas, a CONTRATANTE passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de instrumento de ratificação ou aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida no mesmo, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo primeiro

Pela recusa em assinar o Contrato, ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, a CONTRATADA poderá ser penalizada com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no caput desta Cláusula.

Parágrafo segundo

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar na aplicação de outras sanções à CONTRATADA, em conformidade com as ocorrências registradas, nos termos dos níveis de serviço, para os quais atribuir-se-á a seguinte pontuação:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório	0,3
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso	0,3
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento)	0,5
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação	0,5

7

com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento)	
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE	1,0

Parágrafo terceiro

A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato

Parágrafo quarto

A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

Parágrafo quinto

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Parágrafo sexto

O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo sétimo

As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

8

Parágrafo oitavo

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo nono

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo décimo

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

I - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

I - não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

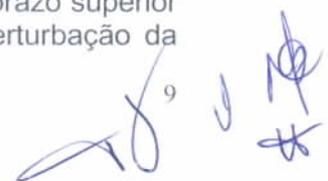
IX - a dissolução da CONTRATADA;

X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da



ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo primeiro

Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo

A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI, XVI e XVII desta cláusula;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial nos termos da legislação.

Parágrafo terceiro

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo quarto

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XI a XVI desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quinto

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará na retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 31 de outubro de 2011.

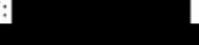

NATASCHA RODENBUSCH VALENTE
CONTRATANTE


PAULO WERTHER DE ARAÚJO
CONTRATADA


ROBERTA JERONIMO GONSO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: *Irailson Estevão da Silva*
CPF: SIAPE: 2594681


Nome: *Maria Auxiliadora Braga*
CPF: *Gerente de Contas - Embratel*
RG: 
Mat: 360907

ANEXO "A" DO CONTRATO

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.3. GRUPO 3 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL

1.3.1. O serviço telefônico na modalidade Longa Distância Nacional compreende o serviço intra-regional (ou seja, dentro da Região II), assim entendidas as ligações oriundas do Distrito Federal para os Estados do Acre, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Goiás, Tocantins e Rondônia; bem como o serviço inter-regional (ou seja, para as Regiões I e III), assim entendidas as ligações oriundas do Distrito Federal para os Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima (Região I) e São Paulo (Região III).

1.3.2. Para cotação e formação de Registro de Preços, este Grupo está dividido em itens segundo o padrão tarifário das ligações telefônicas.

a. Item 5 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 1 (D1), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de até 50 km.

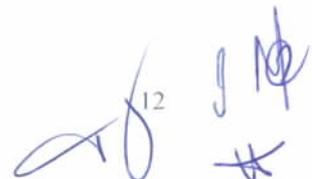
b. Item 6 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 2 (D2), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de 51 a 100 km.

c. Item 7 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 3 (D3), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de 101 a 300 km.

d. Item 8 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 4 (D4), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam acima de 300 km.

e. Item 9 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo diferente ao do Distrito Federal.

12



f. Item 10 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito diferente ao do Distrito Federal.

1.3.3. O serviço telefônico na modalidade Longa Distância Internacional compreende as ligações originadas em telefones fixos no Distrito Federal e destinadas a telefones fixos e telefones móveis no exterior.

a. Item 11 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para Região 1 (R1), descrita em tabela no anexo II.

b. Item 12 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para Região 2 (R2), descrita em tabela no anexo II.

c. Item 13 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 3 (R3), descrita em tabela no anexo II.

d. Item 14 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 4 (R4), descrita em tabela no anexo II.

e. Item 15 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 5 (R5), descrita em tabela no anexo II.

f. Item 16 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 6 (R6), descrita em tabela no anexo II.

g. Item 17 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 7 (R7), descrita em tabela no anexo II.

h. Item 18 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 8 (R8), descrita em tabela no anexo II.

i. Item 19 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 9 (R9), descrita em tabela no anexo II.

j. Item 20 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 1 (R1), descrita em tabela no anexo II.

k. Item 21 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 2 (R2), descrita em tabela no anexo II.

l. Item 22 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 3 (R3), descrita em tabela no anexo II.

m. Item 23 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 4 (R4), descrita em tabela no anexo II.

n. Item 24 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 5 (R5), descrita em tabela no anexo II.

o. Item 25 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 6 (R6), descrita em tabela no anexo II.

p. Item 26 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 7 (R7), descrita em tabela no anexo II.

q. Item 27 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 8 (R8), descrita em tabela no anexo II.

r. **Item 28** - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 9 (R9), descrita em tabela no anexo II.

1.4. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

1.4.1. Troncos Digitais (E1 e IP)

a. A quantidade de entroncamentos de entrada e saída fornecida pela CONTRATADA deverá ser suficiente e necessária para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico objeto deste Termo de Referência.

b. Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos de Entrada e Saída serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE.

c. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame firmará(ão) contratos separados com cada órgão participante deste Registro de Preços. Apesar de o tráfego de saída estar tanto concentrado em duas localidades como junto à Central Telefônica do órgão, como será explanado mais adiante, a tarifação deverá ser tratada separadamente e única para cada órgão, segundo cada contrato firmado. Para tanto, a identificação das ligações para tarifação e faturamento será de acordo com os números de origem e destino presentes nas chamadas IP e TDM entregues para a(s) operadora(s).

d. O Perfil de Tráfego, contendo as estimativas de contratações por órgão participante, é apresentado no Anexo II deste Termo de Referência. O perfil indicado, no entanto, não se constitui em qualquer compromisso de aquisição.

e. Em particular, no caso dos órgãos participantes que possuem mais de uma Central Telefônica indicada neste Termo de Referência, as contratações poderão ser feitas apenas para determinada(s) Central(is), segundo a necessidade do órgão participante, conforme o Decreto nº 3.931, de 19 de setembro 2001.

f. Os preços deverão ser cotados mediante preenchimento da Planilha de Formação de Preços, constante do Anexo III deste Termo de Referência. O proponente deverá cotar todos os itens, sendo considerado para fins de classificação o menor valor global resultante em cada grupo de itens.

g. A descrição das características dos entroncamentos digitais para conexão com Centrais Telefônicas dos órgãos participantes são apresentadas a seguir.

1.4.3. Entroncamento IP (GRUPOS 1 e 3)

a. Com relação à realização de chamadas, para cada modalidade de serviço, o tráfego de saída de todos os órgãos participantes será entregue tanto de forma conjunta à empresa CONTRATADA no respectivo serviço quanto localmente, junto ao(s) PABX(s) designado(s) pela CONTRATANTE, de acordo com as características descritas na seção anterior.

b. Para a forma conjunta, em cada grupo, a CONTRATADA deverá fornecer e conectar Troncos de Saída em apenas duas localidades, que escoarão o tráfego de todos os órgãos que se interligam através da Rede de Dados Metropolitana do Governo Federal denominada INFOVIA. Para efeitos de balanceamento de tráfego e redundância, o entroncamento de saída se dará nas instalações do SERPRO Regional Brasília, no endereço Avenida L2 Norte, SGAN Quadra 601, Módulo G, e da DATAPREV Brasília, no endereço SAS Quadra

14

01, Bloco E/F. As duas localidades deverão ser atendidas por segmentos de rede distintos da CONTRATADA, com dupla abordagem em fibra ótica para cada localidade.

c. O entroncamento de saída será efetivado através de conexões em 02 (dois) Switches Gigabit Ethernet em cada localidade, no padrão IP (IETF RFC 791) via protocolo SIP (IETF RFC 3261). Para tanto, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos necessários para conexão nas instalações do SERPRO e da DATAPREV. Caso a CONTRATADA não esteja apta a receber o tráfego de saída diretamente em IP, a mesma poderá alocar equipamentos do tipo gateway em cada uma das duas localidades para a conversão do tráfego de IP para ISDN, no prazo estipulado para ativação dos serviços, mas sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

d. A CONTRATADA deverá receber o tráfego de sinalização SIP e de mídia de forma centralizada da INFOVIA através de um Session Border Controller, de propriedade da mesma, ou outro equipamento que desempenhe a mesma função. Este equipamento também deverá ser capaz de realizar manipulações no cabeçalho dos pacotes SIP recebidos, caso seja necessário.

e. Segue abaixo especificação técnica do tráfego em IP referente ao STFC que será entregue para a contratada:

- padrões:
 - IP (Internet Protocol - RFC 0791);
 - TCP (Transmission Control Protocol - RFC 0793);
 - UDP (User Datagram Protocol - RFC 0768);
 - SIP (Session Initiation Protocol - RFC 3261);
 - SDP (Session Description Protocol - RFC 2327);
 - RTP (Real-Time Transport Protocol - RFCs 1889 e 1890);
 - SRTP (Secure Real-time Transport Protocol - RFC 3711);

- os codecs de compressão de áudio presentes no tráfego estão configurados com a seguinte prioridade de utilização:
 - ITU G.729A;
 - ITU G.711 Alaw;
 - ITU G.711 μ law;
 - ITU G.723 6.3 kbps;

- o tráfego de áudio utiliza para transmissão de voz os protocolos RTP e SRTP, sendo predominante a utilização deste último, e a sinalização das chamadas é feita utilizando o protocolo SIP.

- todo o tráfego será entregue para a operadora com níveis mínimos de atraso e jitter dos pacotes.

15
d
A



Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica, Processo MDS nº 71000.054363/2011-74.

PARTÍCIPES: A União, representada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, e o Ministério da Educação - MEC.

OBJETO: A cooperação entre o MDS e o MEC na articulação entre o Plano Brasil Sem Miséria e o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, visando a demanda por vagas em cursos de educação profissional e tecnológica no âmbito das Bolsas-Formação.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado, se houver manifesto interesse de ambas as partes.

DATA DA ASSINATURA: 08 de novembro de 2011.

SIGNATÁRIOS: Ministra TEREZA HELENA GABRIELLI BARRETO CAMPELLO, CPF 491.467.346-00, pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), e o Ministro FERNANDO HADDAD, CPF 052.331.178-86, pelo Ministério da Educação (MEC).

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

CONVENIENTES: a União, representada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e a Companhia Nacional de Abastecimento.

ESPÉCIE: Termo Aditivo Nº 01 ao Termo de Cooperação Nº 002/2010-SAIP (Processo Nº 71000.014048/2010-23).

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do Termo de Cooperação nº 02/2010-SAIP, mantido o objeto inicialmente pactuado, para ajustar sua Cláusula Quarta, bem como o Cronograma de Execução, o Plano de Aplicação e o Cronograma de Desembolso, em conformidade com o novo Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante do Termo de Cooperação original, além de indicar o crédito orçamentário e a Nota de Movimentação de Crédito, necessário à execução do avanço no exercício de 2011, em cumprimento ao item 4.3 da Cláusula Quarta do referido Termo.

DATA E ASSINATURA: 10 de novembro de 2011. TEREZA HELENA GABRIELLI BARRETO CAMPELLO, Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - C.P.F. nº 491.467.346-00 e EVANGELVALDO MOREIRA DOS SANTOS, Presidente da CONAB - C.P.F. nº 334.719.161-72.

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica - Processo MDS nº 71000.065063/2010-30.

PARTÍCIPES: A União, representada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), e o Distrito Federal.

OBJETO: Segundo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 04/Senarc/2010, firmado entre o MDS e o Distrito Federal.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93.

CONTRATADA: Distrito Federal.

VIGÊNCIA: 12 meses a partir da data de assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 07 de novembro de 2011.

SIGNATÁRIOS: Ministra TEREZA HELENA GABRIELLI BARRETO CAMPELLO, CPF 491.467.346-00, pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e o Governador do Distrito Federal, AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO, CPF 196.676.555-04, pelo Governo do Distrito Federal.

RETIFICAÇÃO

No extrato publicado no Diário Oficial da União no dia 22 de outubro de 2010, Seção 3, página 135, referente ao Termo de Cooperação nº 002/2010-SAIP, onde se lê: Vigência: 13 meses a partir da assinatura do instrumento leia-se: Vigência: 22/10/2010 a 31/12/2011.

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2011

Nº do Processo: 71000.060358/2011-09. CONTRATANTE: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, representado por NATASCHA RODENBUSCH VALENTE - Subsecretária de Assuntos Administrativos; Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL, representada por PAULO WERTHER DE ARAÚJO - Gerente Executivo e ROBERTA JERÔNIMO GONSO - Gerente de Contas. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço telefônico fixo comutado (fixo-fixo e fixo-móvel), a ser executado de forma contínua, conforme especificações e condições constantes no contrato e seus anexos. Vigência: 31/10/2011 a 31/10/2012. Data da Assinatura: 31/10/2011. Valor estimado de R\$138.699,50 (cento e trinta e oito mil, seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos). Nota de empenho nº 2011NE800483.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032011111700184

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8/2011 - UASG 550005

Nº Processo: 71000078805201104. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de assinaturas anuais, do Boletim de Direito Administrativo - BDA e do Boletim de Licitações e Contratos - BLC. Total de Itens Licitados: 00001 - Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. - Justificativa: Justifica-se pela necessidade da CONJUR/MDS, como auxílio nas análises dos processos, pareceres jurídicos etc. Declaração de Inexigibilidade em 11/11/2011 - MAURILIO COSTA DOS SANTOS - Ordenador de Despesas - Ratificação em 11/11/2011 - NATASCHA RODENBUSCH VALENTE - Subsecretaria de Assuntos Administrativos - Valor Global: R\$ 13.580,00 - CNPJ CONTRATADA : 54.102.785/0001-32 EDITORA N D J LTDA.

(SIDEAC - 16/11/2011) 550005-00001-2011NE000187

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

CONVENIENTES: a União, representada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e a Prefeitura Municipal de Guarjuba/SP.

ESPÉCIE: Prorrogação de Ofício ao Termo de Convênio nº 021/2010-SAIP (Processo nº 71000.014298/2010-63)

OBJETO: Prorrogação da vigência do Convênio, em conformidade com o inciso VI do art. 30 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008.

VIGÊNCIA: Fica prorrogado até 26 de outubro de 2012.

DATA E ASSINATURA: 28 de setembro de 2011. MAYA TAKAGI, Representante do Concedente - C.P.F. nº 096.018.798-70

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

CONVENIENTES: a União, representada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e a Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza do Estado da Bahia.

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 02 ao Convênio nº 098/2009 (Processo nº 71000.064784/2009-99).

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência previsto na Cláusula Terceira do Convênio ora aditado até 30/04/2012.

VIGÊNCIA: 31/10/2011 a 30/04/2012.

DATA DE ASSINATURA: 31/10/2011. MAYA TAKAGI, Representante do Concedente - C.P.F. nº 096.018.798-70, CARLOS ALBERTO LOPES BRASILEIRO, Representante do Conveniente e do Interveniente - C.P.F. nº 222.791.485-87

CONVENIENTES: a União, representada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e a Prefeitura Municipal de Resende/RJ.

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 01 ao Convênio nº 137/2010 (Processo nº 71000.109480/2010-00).

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência previsto na Cláusula Terceira do Convênio ora aditado até 31/08/2012.

VIGÊNCIA: 31/10/2011 a 31/08/2012.

DATA DE ASSINATURA: 31/10/2011. MAYA TAKAGI, Representante do Concedente - C.P.F. nº 096.018.798-70, JOSÉ RECHUAN JUNIOR, Representante do Conveniente - C.P.F. nº 958.194.017-00

CONVENIENTES: a União, representada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e a Prefeitura Municipal de Barra de Santo Antônio/AL.

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 01 ao Convênio nº 251/2009 (Processo nº 71000.088638/2009-59).

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência previsto na Cláusula Terceira do Convênio ora aditado até 31/12/2012.

VIGÊNCIA: 04/11/2011 a 31/12/2012.

DATA DE ASSINATURA: 04/11/2011. MAYA TAKAGI, Representante do Concedente - C.P.F. nº 096.018.798-70, MARIA CÍCERA MENDONÇA CASADO, Representante do Conveniente - C.P.F. nº 255.310.504-53

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO - OCS Nº 272/2011

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO AA Nº 49/2011 - (LEI Nº 10.520/2002, DECRETO Nº 5.450/2005 e LEI Nº 8.666/1993)

CONTRATANTE: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

CONTRATADA: AVNET TECHNOLOGY SOLUTIONS BRASIL S/A OBJETO: Contratação de serviços de suporte técnico e manutenção da SUÍTE IBM RATIONAL DE APOIO AO CICLO DE DESENVOLVIMENTO de software no BNDES, conforme especificações do EDITAL e de seus ANEXOS.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços.

PREÇO: até R\$ 1.231.000,00 (um milhão, duzentos e trinta e um mil reais)

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da assinatura do CONTRATO, prorrogável por igual período, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: 3141.10.06.06-1 - DESP PROC DADOS - MANUTENÇÃO SOFTWARE - SUPORTE / Unidade Orçamentária nº 016160 - ATI/DEIMP.

DATA DA ASSINATURA: 28/10/2011

EXTRATO DE CONTRATO - OCS Nº 282/2011

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL AA Nº 02/2011 - (LEI Nº 10.520/2002, DECRETO Nº 3.555/2000 e LEI Nº 8.666/1993)

CONTRATANTE: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

CONTRATADO: GRAPH PLUS EDITORA E COMÉRCIO DE BRINDES LTDA

OBJETO: Aquisição de kit de material de divulgação (ITEM I), em campanhas da XXIII SIPAT (Semana Interna de Prevenção de Acidentes no Trabalho) do BNDES, conforme especificações do Edital e de seus Anexos.

ESPÉCIE: Compra e Venda

PREÇO: Valor global de R\$ 12.260,00 (doze mil duzentos e sessenta reais)

PRAZO: até 31/12/2011, a contar de sua assinatura.

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: 3141.91.25.01-9

DATA DA ASSINATURA: 09/11/2011

EXTRATO DE CONTRATO - OCS Nº 283/2011

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL AA Nº 02/2011 - (LEI Nº 10.520/2002, DECRETO Nº 3.555/2000 e LEI Nº 8.666/1993)

CONTRATANTE: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

CONTRATADO: VERNISSAGE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

OBJETO: Aquisição de kit de material de divulgação (ITEM II), em campanhas da XXIII SIPAT (Semana Interna de Prevenção de Acidentes no Trabalho) do BNDES, conforme especificações do Edital e de seus Anexos.

ESPÉCIE: Compra e Venda

PREÇO: Valor global de R\$ 6.150,00 (seis mil cento e cinquenta reais)

PRAZO: até 31/12/2011, a contar de sua assinatura.

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: 3141.91.25.01-9

DATA DA ASSINATURA: 10/11/2011

EXTRATO DE CONTRATO - OCS Nº 284/2011

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL AA Nº 02/2011 - (LEI Nº 10.520/2002, DECRETO Nº 3.555/2000 e LEI Nº 8.666/1993)

CONTRATANTE: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

CONTRATADO: GRAPH PLUS EDITORA E COMÉRCIO DE BRINDES LTDA

OBJETO: Aquisição de kit de material de divulgação (ITEM III), em campanhas da XXIII SIPAT (Semana Interna de Prevenção de Acidentes no Trabalho) do BNDES, conforme especificações do Edital e de seus Anexos.

ESPÉCIE: Compra e Venda

PREÇO: Valor global de R\$ 4.400,00 (doze mil duzentos e sessenta reais)

PRAZO: até 31/12/2011, a contar de sua assinatura.

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: 3141.91.25.01-9

DATA DA ASSINATURA: 09/11/2011

EXTRATO DE CONTRATO - OCS Nº 285/2011

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL AA Nº 02/2011 - (LEI Nº 10.520/2002, DECRETO Nº 3.555/2000 e LEI Nº 8.666/1993)

CONTRATANTE: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

CONTRATADO: VERNISSAGE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

OBJETO: Aquisição de kit de material de divulgação (ITEM IV), em campanhas da XXIII SIPAT (Semana Interna de Prevenção de Acidentes no Trabalho) do BNDES, conforme especificações do Edital e de seus Anexos.

ESPÉCIE: Compra e Venda

PREÇO: Valor global de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)

PRAZO: até 31/12/2011, a contar de sua assinatura.

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: 3141.91.25.01-9

DATA DA ASSINATURA: 10/11/2011

EXTRATO DE CONTRATO - OCS Nº 286/2011

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL AA Nº 02/2011 - (LEI Nº 10.520/2002, DECRETO Nº 3.555/2000 e LEI Nº 8.666/1993)

CONTRATANTE: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

CONTRATADO: GRAPH PLUS EDITORA E COMÉRCIO DE BRINDES LTDA

OBJETO: Aquisição de kit de material de divulgação (ITEM V), em campanhas da XXIII SIPAT (Semana Interna de Prevenção de Acidentes no Trabalho) do BNDES, conforme especificações do Edital e de seus Anexos.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.